

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Humberto Prado Monteiro - CPF: 098.501.122-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/
Automovel/9BD17301A84228837

PORTARIA N.º201504002519, DE 12/05/2015 - PROC N.º 2015730007705/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Pereira de Araujo - CPF: 076.397.162-68
Marca/Tipo/Chassi
I/GM CLASSIC LIFE/Pas/Automovel/8AGSA19909R140865

Protocolo 827442

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N.4541- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10437 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000555-4)
ACÓRDÃO N.4540- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10433 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000556-2)
ACÓRDÃO N.4539- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10431 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000553-8)
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O prazo para a conclusão das ações fiscais será contado da data de entrega de toda documentação solicitada mediante Termo de Início de Fiscalização, nos casos de profundidade. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Correta a multa quando aplicada em obediência a dispositivo legal. 5. Deixar de recolher, no prazo legal, antecipação especial de ICMS, relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 16/04/2015.
ACÓRDÃO N.4538- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10589 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001556-4)
ACÓRDÃO N.4537- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10587 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001541-6)
ACÓRDÃO N.4536- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10585 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000514-5)
ACÓRDÃO N.4535- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10583 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000794-4)
ACÓRDÃO N.4534- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10563 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001496-7)
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 3. O contribuinte que se encontrar na situação de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota antecipado, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2015. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso.
ACÓRDÃO N.4533- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9887 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000001-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O pagamento das tarifas de uso do sistema de transmissão - TUST e do sistema de distribuição - TUSD independe do consumo de energia elétrica, cabendo ao consumidor livre de energia o recolhimento do ICMS devido sobre o uso do sistema elétrico brasileiro. 3. Deixar de recolher ICMS relativo às operações dos encargos de uso do sistema de transmissão e conexões nas entradas de energia elétrica constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2015.
ACÓRDÃO N.4532- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10555 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000561-7)
ACÓRDÃO N.4531- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000521-8)
ACÓRDÃO N.4530- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10551 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000503-0)
ACÓRDÃO N.4529- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10549 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000557-9)

ACÓRDÃO N.4528- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10545 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000500-5)
ACÓRDÃO N.4527- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10535 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000526-9)
ACÓRDÃO N.4526- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10529 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000548-0)
ACÓRDÃO N.4525- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10527 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001498-3)
ACÓRDÃO N.4524- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10525 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000506-4)
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2015. VOTO CONTRÁRIO: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso.
ACÓRDÃO N.4523- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10455 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000464-7)
ACÓRDÃO N.4522- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10355 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000470-1)
ACÓRDÃO N.4521- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10351 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000455-8)
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Deixar de recolher, no prazo legal, antecipação especial de ICMS, relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2015.

Protocolo 827468

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA
PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 18/05/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9332 PROCESSO nº 092013730003138-3 - SIMPLES NACIONAL, contribuinte NOVA ERA LTDA, Insc. Estadual nº. 15229039-7
Em 18/05/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10672, AINF nº 372011510003089-8, contribuinte COMERCIAL PARAENSE DE MÓVEIS E ELETRO LTDA, Insc. Estadual nº. 15125330-7
Em 18/05/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10614, AINF nº 012011510000868-0, contribuinte POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15278304-0, advogado: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO, OAB/SP-242542,
Em 18/05/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10612, AINF nº 012011510000866-3, contribuinte POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15278304-0, advogado: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO, OAB/SP-242542,
Em 20/05/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 7040, AINF nº 172011510000114-0, contribuinte BORRACHAS VIPAL S A, Insc. Estadual nº. 15308784-6, advogado: VITOR HUGO VIVES BOHM, OAB/RS-58005,
Em 20/05/2015, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8680, AINF nº 372005510001755-0, contribuinte TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Insc. Estadual nº. 15220103-3
Em 20/05/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9542, AINF nº 172011510000113-2, contribuinte BORRACHAS VIPAL S A, Insc. Estadual nº. 15308784-6, advogado: VITOR HUGO VIVES BOHM, OAB/RS-58005,
Em 20/05/2015, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10480, AINF nº 322012510002037-9, contribuinte LOJAS AMERICANAS S.A., Insc. Estadual nº. 15276521-2

Protocolo 827512

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2015

O BANPARÁ S/A comunica a republicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de planejamento, coordenação e execução de concurso público para os cargos de Técnico Bancário Nível Médio e Técnico Nível Superior - Médico do Trabalho, Contador, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Agrônomo, Assistente Social e Técnico em Informática - Área de Desenvolvimento de Sistemas e Acompanhamento de Projetos, conforme as especificações, condições e exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais anexos.
DATA: 27.05.2015 HORA: 10h (Horário de Brasília)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803
OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.
Edilamar Pantoja
Pregoeira

Protocolo 827240

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2015

O BANPARÁ S/A comunica a publicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa da área de Tecnologia da Informação especializada na captura de transações de transferência eletrônica de fundos para a captura de transações de estabelecimentos comerciais credenciados ao Banpará, além dos serviços de instalação, sinalização e treinamento de usuários, desenvolvimento de novas funcionalidades e distribuição de versões de software bem como suporte 24x7x365, conforme especificações técnicas contidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 meses renováveis na forma da Lei.
DATA: 26 .05.2015 HORA: 10h (Horário de Brasília)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803
OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.
Gabriel Silva
Pregoeiro

Protocolo 827378

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 116 /15 de 12-05-2015. Art. 1º DESIGNAR os servidores Laura Daniela Miranda de Queiroz, matrícula nº 57208943/1, Especialista em Educação, como Tilular e Luiz Carlos Carvalho Cardoso, matrícula nº 2022184/1, Técnico A, como suplente, para responder como Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, conforme processo nº 2015/169984. PAULO SÉRGIO PINHEIRO-Presidente

Protocolo 827320

CONTRATO

CONTRATO N°012/2015

Data da Assinatura: 12/05/2015
Valor: 2.940,00
Vigência: 12/05/2015 a 11/05/2016
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material alimentício, constante nos Lotes 6 - Item 34 da Ata de Registro de Preços SEAD/DGL/SRP Nº 016/2014
Contratante: JUCEPA
Contratado: NAGASE E MARTINS LTDA
Ordenador: PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Protocolo 827466